



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000493-58.2013.5.02.0254 - Turma 5

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

- Recorrente(s):** 1. Usinas Sid de Minas Gerais S/A -USIMINAS
2. José Luiz Sardinha
- Advogado(a)(s):** 1. SERGIO CARNEIRO ROSI (MG - 71639-D)
2. MANOEL RODRIGUES GUINO (SP - 33693-D)
- Recorrido(a)(s):** 1. José Luiz Sardinha
2. Usinas Sid de Minas Gerais S/A -USIMINAS
- Advogado(a)(s):** 1. MANOEL RODRIGUES GUINO (SP - 33693-D)
2. SERGIO CARNEIRO ROSI (MG - 71639-D)

**RECURSO DE: USINAS SID DE MINAS GERAIS
S/A -USIMINAS**

RECURSO DE: JOSÉ LUIZ SARDINHA

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: SEMANA ESPANHOLA. ACORDO TÁCITO. VALIDADE.

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0000493-58.2013.5.02.0254 - 5ª Turma, publicado no DO eletrônico em 10 de novembro de 2014:

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

SEMANA ESPANHOLA

Sem razão.

A reclamada adotava a jornada de trabalho no sistema de compensação semanal, conhecida como semana espanhola, que é

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000493-58.2013.5.02.0254 - Turma 5

prevista e admitida através da OJ nº 323 das SBDI-1 do TST, "verbis":

"Acordo de compensação de jornada. "Semana espanhola". Validade. (DJ 09.12.2003). É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/1988 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

Caracterizado, pois, o acordo tácito para compensação de horas trabalhadas, sendo certo, ainda, que nenhum prejuízo experimentou o demandante, pois o excesso em uma semana era compensado em outra.

Mantenho.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0000866-28.2014.5.02.0263 - 4ª Turma, publicado no DO eletrônico em 16 de janeiro de 2015:

1. SEMANA ESPANHOLA. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SISTEMA INVÁLIDO. Na hipótese em exame, a reclamada justifica o não pagamento de horas extras apontadas nos cartões com a instituição de módulo hebdomadário de compensação e instituição da "jornada espanhola". Todavia, não há nos autos qualquer vestígio do alegado acordo, seja individual ou coletivo, que dê sustentação ao discurso defensivo, não havendo que se falar em acordo tácito, já que rechaçada tal possibilidade pela jurisprudência cristalizada (Súmula 85, I, do C. TST). Ademais, quanto à "semana espanhola", é condição sine qua non a existência de instrumento normativo da categoria que regulamente essa prática, o que não se verifica no caso em tela. Este é o entendimento consubstanciado na OJ 323 da SDI - 1 do C. TST.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104). Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000493-58.2013.5.02.0254 - Turma 5

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/lr

fls.3